

LEI MUNICIPAL nº 596/2021

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ ESTADO DE PERNAMBUCO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes, para pessoas carentes de baixa renda do município de Tamandaré-PE, com a finalidade de edificação de moradia.

§ 1º - Os lotes objeto da doação se encontram localizados dentro das áreas que perfazem os seguintes totais: - 14.775,757 m² (catorze mil, setecentos e setenta e cinco e setecentos e cinquenta e sete metros quadrados); - 2.963,21 m² (dois mil, novecentos e sessenta e três e vinte e um metros quadrados) e 6.218,51 m² (seis mil duzentos e dezoito e cinquenta e um metros quadrados) todos de propriedade do município de Tamandaré-PE, conforme memoriais descritivos anexados ao presente.

§ 2º - As áreas citadas no § 1º de propriedade do município, se referem às áreas localizadas no Bairro de Santo Inácio, Sitio Areia Branca às margens da PE 009, e na área de equipamento comunitário no loteamento Águas de Tamandaré, áreas estas remanescentes de imóveis onde foram implementados empreendimentos habitacionais.

Art. 2º O município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento nos moldes da Lei 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei, através de decreto, principalmente quanto a metragem, a localização, a quantidades de lotes a serem doados e o prazo máximo para conclusão da edificação.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas conforme o critério adotado pelo Serviço de Assistência Social do Município.

Art. 5º Os donatários que desejarem construir no imóvel, deverão observar o projeto padrão do Município, devendo o mesmo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.



Art. 6º Os donatários não poderão alienar ou doar os imóveis (lote ou lote com edificação), durante 1 (um) ano após a doação.

Art. 7º Todas as despesas referentes a transação do imóvel, inclusive a escritura pública, seja de doação ou compra e venda, em que o município não seja o donatário, ficarão a cargo dos interessados.

Art. 8º Fica expressamente proibida a locação dos imóveis para fins residenciais e comerciais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré - PE, 16 de dezembro de 2021.



ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

Prefeito do Município de Tamandaré